



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA - BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Processo Administrativo nº 098/2026

INVERSÃO DE FASES

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE NORDESTINA-BA**, CNPJ nº 13.347.539/0001-63, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita, sediado à Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital..

Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)

Início de acolhimento de propostas às 17h00min do dia 24/04/2026
Propostas recebidas até as 08h30min do dia 07/05/2026
Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 07/05/2026
Preferência ME/EPP/equiparadas: NÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA- BAHIA.**

1.2. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município:

2.1.1. Unidade:030101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

2.1.2. Dotação: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.013 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

2.1.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.1.4. Fonte: 1500, 1550, 1540, 1553, 1542 e 1569.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro na Plataforma Eletrônica, será através do site www.bnc.org.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

3.7. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa

3.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

3.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

3.10. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico;

3.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do *certame*, que pagará a *Bolsa Nacional de Compras*, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras;

3.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.13. A Prefeitura Municipal de Nordestina/BA não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do *certame*;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular por meio do sítio www.bnc.org.br.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar usuário e senha para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. PESSOA física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.12. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 4 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

4.6.13. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 4.12. A vedação de que trata o item 4.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.13. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observadas as seguintes normas: observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 4.15. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 4.16. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.17. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 4.18. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Serão analisados e conferidos todos os documentos de habilitação, das empresas participantes do certame, antes da abertura da fase de proposta de preços por meio do endereço eletrônico www.bnc.org.br, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 5.3. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de transporte escolar cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.
- 5.4. **JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO.**
- 5.4.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece, como regra geral no seu art. 17, o rito em que a habilitação sucede o julgamento. Contudo, o § 1º do mesmo dispositivo faculta à Administração a inversão desse rito, desde que haja motivação explícita no processo licitatório. A presente peça visa cumprir esse requisito, demonstrando que, para o objeto em questão, a análise prévia da capacidade técnica e jurídica é a estratégia que melhor resguarda o interesse público.
- 5.4.2. O objeto da presente licitação não se resume à prestação de serviços comuns. Trata-se de serviço público essencial, contínuo e de alta periculosidade, que envolve:
- 5.4.2.1. Risco à Integridade Física de Pessoas: O transporte diário de alunos da rede pública e universitários exige que a contratada possua rigoroso controle de segurança, sob pena de colocar em risco a vida e a integridade dos passageiros e da coletividade.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

5.4.2.2. Alto Impacto Social e Documental: A execução depende do cumprimento estrito das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), exigindo condutores com cursos específicos para transporte escolar e veículos com vistorias semestrais atualizadas pelo DETRAN/BA.

5.4.2.3. Necessidade de Infraestrutura e Logística: Exige-se a disponibilização de frota diversificada (ônibus, micro-ônibus e utilitários adaptados), além de capacidade de substituição imediata de veículos em caso de panes, para evitar a interrupção do calendário letivo.

5.4.3. Dada essa natureza, a Administração necessita garantir que a empresa vencedora possua capacidade operacional e técnica real para arcar com os custos de manutenção, combustível e folha de pagamento desde o primeiro dia, assegurando a continuidade do serviço sem sobressaltos.

5.4.4. A adoção da ordem cronológica normal (julgamento antes da habilitação) para este objeto específico gera riscos concretos, tais como:

5.4.4.1. Desperdício de Tempo e Risco de Descontinuidade: A análise de propostas de empresas que, ao final, não possuem sequer os veículos ou condutores habilitados, retardaria a conclusão do certame, podendo gerar a interrupção do transporte dos alunos devido ao término de contratos anteriores.

5.4.4.2. Segurança no Fluxo de Execução: A inversão garante que apenas empresas que demonstraram preliminarmente possuir os requisitos técnicos e as certificações exigidas pelo DETRAN/BA avancem para a disputa de preços, evitando propostas aventureiras de empresas sem estrutura mínima de segurança.

5.4.4.3. Gestão de Riscos Operacionais: Tratando-se de serviço que transporta vidas, a verificação prévia da idoneidade e da capacidade técnica da licitante minimiza o risco de contratação de empresas inaptas que poderiam abandonar rotas por falta de saúde financeira.

5.4.5. Diante do exposto, a inversão de fases (habilitação antes do julgamento) configura-se medida de eficiência administrativa e zelo com o erário e com a segurança dos munícipes. Ela garante que o julgamento das propostas ocorra entre empresas tecnicamente qualificadas, minimizando drasticamente o risco de inexecução contratual ou acidentes por falhas estruturais da contratada.

5.5. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.6. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.7. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 5.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.8.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

5.18. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 a administração exige garantia da proposta prevista no (art. 58). A garantia da proposta como requisito de pré habilitação, tendo em vista que o orçamento será sigiloso, a garantia de proposta será de 1% do valor da proposta de preço inicial do licitante, que deve ser enviada juntamente com a proposta escrita no momento de cadastro da proposta. A vigência da apólice não poderá ter prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias.

5.19. O seguro-garantia consiste em contrato firmado entre o particular contratado e uma instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pelo contratado.

5.20. Modalidades de garantias:

5.20.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.20.2. seguro-garantia;

5.20.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.20.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.22. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total por item.

6.1.2. No ato do cadastro da proposta deverá enviar proposta escrita de acordo com o valor inicial cadastrado

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta.

6.9. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.9.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.9.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.17. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

deverá respeitar os preços máximos;

6.17.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.18. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor **DO ITEM**.

7.11.1. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 7.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo) do ITEM em disputa**.
- 7.16. Será adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo ordem crescente de valores.
- 7.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 7.25.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.28. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 7.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 7.30. O critério de julgamento adotado será o **valor do item**, conforme definido em anexos acompanhados deste Edital.
- 7.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.32. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.33. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.34. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com DESCONTO SUPERIOR ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.35. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.36. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.37. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.38.1. no país;
 - 7.38.2. por empresas brasileiras;
 - 7.38.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.38.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.39. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.40. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

em condições diferentes das previstas no Edital.

7.41. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.43. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.44. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.45. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Na fase de habilitação, o Pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender às condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. Na hipótese do item anterior poderá ser exigido que a licitante apresente composição de custos que envolva todas as despesas relacionadas para execução contratual.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando solicitado a licitante deverá demonstrar a exequibilidade da proposta de preços e deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, independente do valor ofertado.

8.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 03:00 horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

8.15. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

- 8.15.1. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.15.2. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.15.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.
- 8.15.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.15.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.15.6. Apresentar preço final superior ao preço máximo estimado pela administração (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), Propostas que apresentarem descontos de forma não linear, ou seja, com percentuais diferenciados para cada item, e por não atenderem aos requisitos deste edital e dificultarem a comparabilidade das propostas ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.15.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

- 8.18.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.19. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- 8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

8.23. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.25. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.26. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.27. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico www.bnc.org.br nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.8.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.8.7. No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.8. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.10. Certidão de improbidade Administrativa;

9.9.10.1. A exigência encontra amparo direto no Art. 91, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como no Art. 5º, que impõe a observância do princípio da moralidade e da probidade administrativa. Adicionalmente, o Art. 160 da mesma Lei prevê que as sanções aplicadas com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) podem impedir a contratação com o Poder Público.

9.9.10.2. A apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa (emitidas pelo CNJ e Tribunais de Justiça) visa garantir que a Administração Pública não firme contrato com empresas ou sócios que possuam condenações transitadas em julgado que incluam a pena de proibição de contratar com o Poder Público.

9.9.10.3. A ausência dessa verificação no TR expõe o órgão ao risco de nulidade contratual e à responsabilização dos agentes públicos por omissão, conforme os parâmetros da Lei de Improbidade reformada.

9.9.10.4. Diferente da qualificação técnica (que afeta a execução), esta exigência foca na capacidade jurídica e moral de contratar. É dever do administrador segregar participantes que já tenham demonstrado conduta incompatível com a ética administrativa, preservando a integridade do processo licitatório e evitando futuras rescisões traumáticas por impedimentos legais supervenientes.

9.9.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

9.9.11.1. A exigência fundamenta-se no Art. 91, inciso IV, c/c Art. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021. A Nova Lei de Licitações estabelece que as sanções de impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III) e



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

declaração de inidoneidade (Art. 156, IV) possuem eficácia que impede a participação em novos certames, sendo dever da Administração verificar a situação cadastral do licitante para evitar a contratação de empresas sancionadas.

9.9.11.2. O objetivo é garantir a idoneidade moral e administrativa da contratada. O risco mitigado é a celebração de contrato com empresa que já demonstrou inaptidão para contratar com a Administração Pública devido a faltas graves em contratos anteriores (como entrega de produtos falsificados, fraudes ou inexecuções totais). A contratação de empresa inidônea configura vício insanável e descumprimento do dever de cautela do agente público.

9.9.11.3. O interesse público exige que o Estado se relacione apenas com empresas privadas que gozem de plena idoneidade. A exigência desta certidão não restringe a competitividade de forma indevida, pois não impõe um ônus financeiro ou operacional, mas apenas cumpre o requisito de habilitação jurídica e idoneidade, assegurando que o processo licitatório seja composto apenas por empresas aptas ao exercício de direitos perante o Poder Público.

9.9.12. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU);

9.9.12.1. A exigência baseia-se no Art. 160 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigação de os órgãos públicos consultarem cadastros de sanções antes de contratar. Além disso, fundamenta-se na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), cujas sanções de impedimento e suspensão são consolidadas pela CGU. A consulta a este cadastro específico atende ao princípio da segregação de funções e ao dever de vigilância estabelecido no Art. 5º da Nova Lei de Licitações.

9.9.12.2. A Certidão Correccional da CGU engloba o CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas). A finalidade é mitigar o risco de contratação de empresas que tenham praticado atos lesivos contra a Administração Pública, tais como: Promessa ou oferecimento de vantagem indevida a agente público, Fraude em licitações ou contratos e Dificultar atividade de investigação ou fiscalização.

9.9.12.3. A ausência dessa certidão pode levar a Administração a contratar uma empresa que, embora possua certidões fiscais em dia, está impedida de contratar por práticas corruptivas, o que geraria a nulidade absoluta do contrato e responsabilidade solidária do gestor.

9.9.12.4. Considerando que a CGU é o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a certidão por ela emitida é o instrumento mais completo para verificar a inexistência de sanções de natureza correccional. A exigência é proporcional e não restritiva, visto que a emissão é gratuita, imediata e via internet, servindo como uma camada essencial de compliance e governança para assegurar que o parceiro privado possui idoneidade ilibada para gerir recursos públicos.

9.9.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Certidão Simplificada

9.10.2.1. A exigência ampara-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação jurídica, em conjunto com o Art. 32, inciso II, da Lei nº 8.934/1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis). A Certidão Simplificada é o documento oficial que espelha o extrato atualizado dos atos arquivados na Junta Comercial, possuindo fé pública sobre a situação vigente da empresa.

9.10.2.2. Diferente do Contrato Social, a Certidão Simplificada garante à Administração a atualidade das informações. Sua exigência visa mitigar os seguintes riscos:

9.10.2.2.1. Verificar se os signatários da proposta ainda detêm poderes de administração e representação legal.

9.10.2.2.2. Confirmar se a empresa ainda atua no ramo pertinente ao objeto licitado.

9.10.2.2.3. Checar se houve alterações recentes no capital social que impactem a saúde financeira.

9.10.2.2.4. Validar a territorialidade e a regularidade do registro.

9.10.2.3. O Contrato Social isolado é um documento estático. A Certidão Simplificada funciona como um "print" do momento atual do registro mercantil. Exigi-la assegura que a Administração Pública não firme contrato com empresa cujos dados cadastrais estejam desatualizados ou que tenha sofrido alterações que a impossibilitem de executar o objeto, garantindo a eficácia do ato administrativo e a segurança jurídica do contrato.

9.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação o Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

9.10.4. Os documentos referidos no item 9.11.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.5.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.5.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.7. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.8. Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.10.9. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas(...);

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

9.10.10. Portanto, há dois prazos:

9.10.10.1. **Até maio do ano subsequente** para as empresas obrigadas a apresentar **ECD**. **Até abril do ano subsequente** as que não são obrigadas apresentar ECD.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.10.11. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado.

9.10.12. A exigência baseia-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação Jurídica) e no Art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934/1994. Diferente da simplificada, a Certidão Específica é o instrumento legal que permite o relato de fatos constantes de atos arquivados conforme quesitos formulados pelo interessado, sendo fundamental para o cumprimento do dever de diligência da Administração previsto no Art. 17, § 2º da Nova Lei de Licitações.

9.10.13. A exigência visa conferir a rastreabilidade e a veracidade de informações pontuais que impactam a execução contratual. Sua inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:

9.10.13.1. Verificar se o capital social declarado foi efetivamente integralizado em bens ou moeda, garantindo a real saúde financeira (complementando a qualificação econômico-financeira).

9.10.13.2. Identificar se a empresa alterou seu ramo de atividade recentemente apenas para participar do certame (empresa "aventureira").

9.10.13.3. Esclarecer cláusulas específicas de administração que podem limitar a responsabilidade dos sócios ou exigir assinaturas conjuntas para atos que gerem obrigações financeiras.

9.10.13.4. Identificar a existência de grupos econômicos ou sucessões empresariais que possam ocultar sanções aplicadas a outras empresas do mesmo grupo.

9.10.14. A Administração Pública não pode se satisfazer com informações superficiais quando o objeto licitado exige alta confiabilidade ou envolve grandes montantes financeiros. A Certidão Específica é o único documento que permite ao pregoeiro ou comissão de contratação analisar o teor de cláusulas específicas sem a necessidade de manusear dezenas de alterações contratuais avulsas, promovendo a eficiência administrativa e a segurança na seleção da proposta mais vantajosa.

9.10.15. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou coma iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1. Alvará de Licença de Funcionamento.

9.11.1.1. A exigência fundamenta-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação Jurídica) e, subsidiariamente, no Art. 67, inciso IV (Habilitação Técnica), que exige a comprovação de que o licitante atende aos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O Alvará é o ato administrativo que materializa o poder de polícia da Administração, conforme o Código Tributário Nacional e as normas municipais de zoneamento e segurança.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.11.1.2. A finalidade desta exigência é garantir que o licitante possua infraestrutura regular e adequada para a execução do objeto. A inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:

9.11.1.2.1. Evita que a empresa sofra interdições administrativas durante o contrato por falta de licenciamento, o que causaria a interrupção do fornecimento ou serviço.

9.11.1.2.2. Garante que a empresa cumpre requisitos mínimos de segurança (Corpo de Bombeiros) e normas sanitárias, dependendo da natureza do objeto.

9.11.1.2.3. Funciona como um filtro para identificar empresas "fantasmas" que não possuem sede física ou operacional condizente com o vulto da contratação.

9.11.1.3. O interesse público demanda que a Administração contrate empresas que operem na mais estrita legalidade. Não seria razoável o Poder Público remunerar uma empresa que desrespeita as normas de funcionamento do próprio Estado (Município). Além disso, a validade da licença assegura que a empresa detém as condições operacionais para honrar o cronograma de entrega ou execução, protegendo a continuidade do serviço público.

9.11.2. Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação através de órgão competente e/ou ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL OU PROFISSIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante executou satisfatoriamente serviços semelhantes aos constantes da presente licitação, acompanhados da publicação ou de Notas Fiscais emitidas. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria proponente, devidamente registrado no CRA, devem estar acompanhados da Certidão de RCA, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), em plena validade. Sob pena de inabilitação e desclassificação da licitante.

9.11.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CRA (Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia) através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação da licitante bem como de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante; (Tratando-se de licitante sediada fora do estado da Bahia deverá apresentar registro secundário expedido pelo CRA-BA);

9.11.4. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

9.11.4.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

9.11.4.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.11.4.3. No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro,



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

qualificação civil, contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário ou Contrato de prestação de serviços.

9.11.5. Comprovação de Cadastro junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e/ou da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, para as rotas intermunicipais.

9.11.5.1. A exigência ampara-se no Art. 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. No caso do transporte de passageiros ou cargas, a obrigatoriedade de registro decorre da Lei Federal nº 10.233/2001 (que criou a ANTT) e da Lei Estadual (BA) nº 7.314/1998 (que instituiu a AGERBA). A ausência de registro nestes órgãos impede legalmente a execução do serviço, conforme o princípio da legalidade estrita.

9.11.5.2. O objetivo é garantir que a futura contratada possui autorização operacional vigente para prestar o serviço licitado. A exigência mitiga os seguintes riscos:

9.11.5.2.1. Veículos sem o devido registro/cadastro nos órgãos reguladores estão sujeitos à apreensão imediata em fiscalizações de trânsito, o que interromperia a execução do contrato.

9.11.5.2.2. O cadastro nas agências reguladoras exige a comprovação de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais (APP). Uma empresa não cadastrada coloca os passageiros e a Administração em risco jurídico e financeiro em caso de sinistro.

9.11.5.2.3. Evita a contratação de empresas que não atendem aos padrões de segurança, manutenção e vistoria exigidos pelas agências, garantindo a integridade física dos usuários do serviço.

9.11.5.3. O cadastro na ANTT (para trajetos interestaduais ou requisitos federais) e na AGERBA (para trajetos intermunicipais ou fretamento no estado da Bahia) é o documento que ateste a aptidão técnica operacional da empresa perante o órgão fiscalizador competente. Exigi-lo não é uma barreira à competitividade, mas uma garantia de que o licitante está submetido ao poder de polícia e aos padrões de qualidade do Estado, assegurando que o interesse público não será prejudicado por uma execução precária ou ilegal.

9.11.6. Certidão de regularidade financeira negativa de débitos da Agência Estadual de regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

9.11.6.1. A exigência encontra amparo no Art. 91, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que trata da regularidade fiscal e social, estendendo-se às obrigações junto às agências reguladoras setoriais. Fundamenta-se também na Lei Estadual (BA) nº 7.314/1998 e no Decreto Estadual nº 7.426/1998, que conferem à AGERBA o poder de fiscalização e arrecadação de taxas e multas decorrentes da prestação de serviços públicos delegados.

9.11.6.2. A exigência visa assegurar que o licitante está em dia com suas obrigações pecuniárias perante o órgão regulador, especificamente quanto ao pagamento de Taxas de Fiscalização e Multas Contratuais/Regulamentares. A inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.11.6.2.1. Empresas com débitos junto à AGERBA podem sofrer sanções administrativas que impedem a circulação de veículos ou a prestação do serviço, o que causaria a interrupção imediata do contrato administrativo.

9.11.6.2.2. O acúmulo de débitos regulatórios é um indicador precoce de insolvência ou má gestão financeira, colocando em risco a execução do objeto licitado.

9.11.6.2.3. Garante que a Administração não contrate empresa que esteja em situação de inadimplência com o próprio Estado (via autarquia reguladora), respeitando o princípio da moralidade.

9.11.6.3. Sendo o objeto licitado uma atividade sujeita à regulação da AGERBA, a regularidade perante esta Agência é condição sine qua non para a prestação do serviço. A certidão negativa prova que a empresa cumpre com os encargos setoriais obrigatórios, garantindo que o serviço será prestado por um parceiro que goza de plena higidez jurídica e financeira perante o Poder concedente/regulador, assegurando a continuidade e a segurança do serviço público.

9.11.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

9.11.8. A Prefeitura Municipal de NORDESTINA-BA, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal;

9.11.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.11.10. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

9.11.11. **Como condição para assinatura do contrato, serão exigidos os seguintes documentos:**

9.11.11.1. Apresentação da documentação do veículo que será disponibilizado para execução dos serviços de transporte da respectiva linha para transporte de alunos. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante;

9.11.11.2. CNH vigente nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito, do Motorista;

9.11.11.3. Apresentar CRLV do veículo

9.11.11.4. Certificado do condutor comprovando a frequência em curso especializado de transporte de escolares;

9.11.11.5. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;

9.11.11.6. O licitante vencedor deverá apresentar os veículos dentro de 3 (três) dias úteis para uma vistoria técnica para assinatura do contrato;

9.12. Documentações complementares

9.12.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.12.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.12.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.12.5.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12.6. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.12.7. Apresentação de certidão negativa de protesto de títulos.

9.12.7.1. A exigência baseia-se no Art. 69, caput e inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Embora o rol do Art. 69 foque em balanços e certidões de falência, a doutrina e a jurisprudência admitem exigências complementares desde que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação, conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

9.12.7.2. Diferente da certidão de falência (que atesta a morte jurídica da empresa), a certidão de protesto monitora a saúde financeira imediata e a pontualidade no mercado. A inclusão no TR justifica-se para mitigar:

9.12.7.2.1. O protesto bloqueia o acesso da empresa a capitais de giro e fornecedores de insumos, essenciais para o início da execução contratual.

9.12.7.2.2. A existência de títulos protestados é um indicador fático de que a empresa prioriza outros débitos em detrimento de suas obrigações comerciais, o que sinaliza um alto risco de abandono do contrato público por asfixia financeira.

9.12.8. A Administração busca a proposta mais vantajosa, o que inclui a certeza da execução. A exigência é proporcional pois não gera custos elevados ao licitante (habilitação jurídica de fácil obtenção) e protege o interesse público contra "empresas de papel" ou em pré-insolvência. A análise da solvabilidade através do protesto complementa os índices contábeis do balanço, que são fotos do ano anterior, trazendo para o certame a realidade financeira atual do licitante

9.12.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de lances.

9.12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.12.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.12.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.12.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

9.13.1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS**

9.13.1.1. **Veículo tipo ÔNIBUS**: Veículo automotor, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com capacidade para no mínimo 45 (quarenta e cinco) pessoas, sendo um condutor mais 44 (quarenta e quatro) passageiros, com potência mínima de 250 CV, com condutor, manutenção corretiva e preventiva, com todos os equipamentos e acessórios conforme legislação para transporte de passageiros e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Veículo em perfeitas condições de uso, cintos de segurança para todos os ocupantes conforme a capacidade do veículo e toda documentação devidamente regularizada.

9.13.1.2. **Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS**: Veículo automotor, com no máximo 20 (Vinte) anos de fabricação, com capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) pessoas, sendo um condutor mais 23 (vinte e três) passageiros, com potência mínima de 150 CV, com condutor, manutenção corretiva e preventiva, com todos os equipamentos e acessórios conforme legislação para transporte de passageiros e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Veículo em perfeitas condições de uso, cintos de segurança para todos os ocupantes conforme a capacidade do veículo e toda documentação devidamente regularizada.

9.13.1.3. **Veículo tipo VAN**: Veículo automotor, com no máximo 20 (Vinte) anos de fabricação, com capacidade para no mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, sendo um condutor mais 15 (quinze) passageiros, com potência mínima de 129 CV, com condutor, manutenção corretiva e preventiva, com todos os equipamentos e acessórios conforme legislação para transporte de passageiros e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Veículo em perfeitas condições de uso, com travas nas portas, sistema de rastreamento, cintos de segurança para todos os ocupantes conforme a capacidade do veículo e toda documentação devidamente regularizada.

9.13.1.4. **Veículo tipo PASSEIO**: Veículo automotor de passeio, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, com combustível e condutor, manutenção corretiva e preventiva, potência mínima de 75CV em pelo menos um dos combustíveis (etanol ou gasolina); bicomcombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; com roda/pneu sobressalente (estepe) em alojamento próprio no interior do veículo, 4 (quatro) portas mais porta - mala; com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes (incluindo o banco traseiro central); com em todas as portas; jogo de tapete de borracha; demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.13.2. DOS VEÍCULOS

9.13.2.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

9.13.2.1.1. Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade veículos de até 20 anos inferior ao ano do processo licitatório;

9.13.2.1.2. assento para os alunos com cinto de segurança;

9.13.2.1.3. extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

9.13.2.1.4. kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

9.13.2.1.5. documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

9.13.2.1.6. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação. Inspeccionado pelo órgão responsável (DETRAN ou credenciada do órgão), com condutor sob responsabilidade da contratante,

9.13.2.1.7. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

9.13.2.1.8. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

9.13.2.1.9. Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

9.13.2.1.10. A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

9.13.2.1.11. O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

9.13.2.1.12. Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

9.13.2.1.13. Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

9.13.2.1.14. Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

9.13.2.1.15. Seguro contra acidentes;

9.13.2.1.16. Tacógrafo com registro diário ou outro equipamento equivalente que deverá ser apresentado sempre que solicitado pela secretaria de educação ou pela secretaria de transporte;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 9.13.2.1.17. Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;
- 9.13.2.1.18. Os veículos deverão apresentar o número da rota para facilitar a identificação da fiscalização.
- 9.13.2.1.19. O abastecimento do veículo é de responsabilidade da contratada;
- 9.13.2.1.20. Os veículos deverão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação, desde que vistoriado, aprovado, e que os mesmos se encontram em condições de uso, conservação e segurança. Para isso, deverão ser realizadas inspeções periódicas dos veículos, a cada 6 (seis) meses, a fim de garantir tais condições.
- 9.13.2.1.21. O art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - determina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com a pintura de faixa na cor amarela com o dístico ESCOLAR.
- 9.13.2.1.22. Os veículos tipo ônibus, Micro-ônibus, Vans e Auto destinados ao transporte escolar, deverão estar em condições adequadas e seguras e com todas as manutenções em dias, seguindo rigorosamente a legislação de trânsito vigente. Os coletivos, deverão também apresentar cinto de segurança e extintores.
- 9.13.2.1.23. Os veículos deverão estar equipados, no mínimo, com rastreamento embarcado para controle do veículo.
- 9.13.2.1.24. A contratada é obrigada a adaptar plataforma para cadeirante, nos respectivos veículos, quando necessário for.
- 9.13.2.1.25. As empresas vencedoras deverão apresentar o veículo que realizará o Transporte Escolar no local e horário a ser informado no momento da declaração de vencedor pelo pregoeiro, a apresentação deverá ocorrer no prazo de 72 h a contar da data da manifestação, para realização de vistoria ou que já tenha realizada em nome da Empresa proponente, sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável.
- 9.13.2.1.26. O Laudo de Vistoria deve ser entregue ao servidor da administração pública, através da empresa declarada vencedora até o prazo definido no item anterior, sendo que o mesmo fará parte integrante do Processo Licitatório, bem como a documentação exigida nas cláusulas 5.1.1 e 5.2 para fins de execução do contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período apenas uma única vez, desde que solicitado e devidamente justificado.

9.13.3. DOS CONDUTORES

- 9.13.3.1. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados em suas respectivas categorias, vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- 9.13.3.2. O transportador deve se comprometer com o embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno.
- 9.13.3.3. O condutor do veículo destinado a condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

(Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

9.13.3.4. Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

9.13.3.5. Ser habilitado na categoria ESPECÍFICA PARA CADA TRANSPORTE SOLICITADO PARA SUPRIR A DEMANDA, SENDO ELAS DE CATEGORIA (B) A CATEGORIA (D);

9.13.3.6. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

9.13.3.7. Ser aprovado em curso especializado, para transporte escolar, conforme Resolução nº 57/98 do CONTRAN;

9.13.3.8. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;

9.13.3.9. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar, deverão apresentar ao Setor Administrativo da Secretaria da Educação, cópia das seguintes documentações:

9.13.3.10. Habilitação do condutor na categoria adequada;

9.13.3.11. Certificado do condutor comprovando a frequência em curso especializado de transporte de escolares;

9.13.3.12. Documentação atualizada de todos os veículos; e demais documentos que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço.

9.13.3.13. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,

9.13.3.14. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

9.13.3.15. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

9.13.3.16. CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

9.13.3.17. Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN, conforme Termo de Referência, e,

9.13.3.18. Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN, de cada condutor.

9.13.3.19. Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

9.13.4. DAS ROTAS

9.13.4.1. Observar-se-á o disposto no georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, distâncias, condições da via pública e respectivas coordenadas geográficas, procedendo continuamente às atualizações necessárias.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.13.4.2. É vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal de Educação. A mudança de itinerário só será permitida com autorização prévia da Secretaria de Educação.

9.13.4.3. Fica a cargo do Setor Administrativo da Secretaria da Educação alterar caso necessário e após verificação a descrição das rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar.

9.13.4.4. As Rotas poderão por necessidades e conveniência da Secretaria da Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

9.13.4.5. Os veículos deverão apresentar o número da rota para facilitar a identificação da fiscalização.

9.13.4.6. A Contratada poderá fazer alteração de rotas em conjunto com a Administração desde que prevaleça o princípio da economicidade.

9.13.4.7. Haverá a presença de monitores escolares, quando necessário, para realizar auxílio durante o traslado entre a residência ou ponto de referência dos alunos e suas respectivas unidades escolares. Não havendo monitor no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

9.13.5. DOS ALUNOS

9.13.5.1. Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

9.13.5.2. Só terá direito ao transporte escolar municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 (dois) km da escola.

9.13.5.3. Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

9.13.5.4. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

9.13.5.5. O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

9.13.5.6. É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

9.13.5.7. A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

9.13.5.8. O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **Até 02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras,



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor (quando solicitado pelo Pregoeiro);

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor do lote em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço do lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, no prazo de até 10 (DEZ) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º da Lei n. 14.133/21.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

16.2. O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18.2. Rejeitar todo ou qualquer parte dos serviços que esteja em desacordo com o termo de referência do edital.

18.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva da prestação dos serviços;

18.4. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

18.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

18.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

18.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

18.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 19.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 19.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificar em vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Nordestina;
- 19.7. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 19.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.10. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos serviços contratados;
- 19.11. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município;
- 19.12. A empresa contratada será responsável por fornecer mão de obra especializada para a condução dos veículos, garantindo que os motoristas sejam devidamente treinados e habilitados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Também será de responsabilidade da contratada assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todo o serviço de transporte durante o período contratual, sem gerar qualquer ônus adicional à contratante.
- 19.13. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 19.14. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 19.15. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando dentro do possível conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

19.16. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato/instrumento equivalente na (s) entidade (s) profissional competente (s).

19.17. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

19.18. A contratada deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, combustível, deslocamento, instalação, condução e operação e eventuais substituições dos veículos e máquinas necessários para o pleno atendimento das demandas. É essencial que a empresa esteja apta a atender às solicitações da contratante de forma ágil e eficiente, respeitando os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual

19.19. A licitante vencedora do certame ficará obrigada apresentar no ato da assinatura do termo contratual e os seguintes documentos:

19.19.1. Apresentação da documentação do veículo que será disponibilizado para execução dos serviços de transporte da respectiva linha para transporte de alunos. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante;

19.19.2. CNH vigente nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito, do Motorista;

19.19.3. Apresentar CRLV do veículo

19.19.4. O licitante vencedor deverá apresentar os veículos dentro de 3 (três) dias úteis para uma vistoria técnica para assinatura do contrato;

19.19.5. Declaração de que na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, inclusive pelos seus atos praticados, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo ainda de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive terceiros;

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 21.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 21.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 21.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 21.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
 - 21.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 21.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 21.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 21.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 21.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 21.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.3.1. Advertência;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 21.3.2. Multa;
- 21.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.5. A sanção prevista na cláusula 21.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 21.6. A sanção prevista na cláusula 21.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 21, deste edital.
- 21.7. A sanção prevista na cláusula 21.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8. A sanção prevista na cláusula 21.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, bem como Pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 21.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.9. As sanções previstas nas cláusulas 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 21.3.2.
- 21.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

21.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema www.bnc.org.br;

22.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, e está impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br;

22.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico através do sistema www.bnc.org.br;

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, **na plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

23.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

23.13. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 23.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 23.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 23.13.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- 23.13.5. ANEXO V - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 23.13.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
- 23.13.7. ANEXO VII -. Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- 23.13.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

ELIETE ANDRADE DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Nordestina, Ba de 24 de abril de 2026.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA- BAHIA**, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM/DIA	UND MEDIDA	QNT D	TURNOS(S)
1	ROTA 1 - Van 16 lugares, percurso total por dia de 101,4km. Itinerário: Partindo da casa do motorista, passando em Caldeirão do Meio e Região do Caldeirão do Meio, e novo horizonte, indo até Serra do Afonso e retornando para o Centro Educacional do Venâncio. Embarcando e desembarcando os alunos (as), no Centro Educacional do Venâncio e retornando para o ponto inicial.	101,4	Dias	200	Matutino
2	ROTA 2 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 230,8km. Itinerário: Partindo da Pedra D'Água, passando em Caldeirão do Meio e Região do Caldeirão do Meio e Novo Horizonte, indo até Serra do Afonso e retornando para o Centro Educacional do Venâncio. Embarcando e desembarcando os alunos (as), no Centro Educacional do Venâncio e retornando para o ponto inicial.	230,8	Dias	200	Vespertino/Matutino.
3	ROTA 3 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 151,2km. Itinerário: Partindo da casa do motorista, passando por Assentamento Mauro Filho, Fazenda Dr. Orlando, Fazenda do Dãozinho até Escola Venâncio. Embarcando e desembarcando os alunos (as) na Escola e retornando ao ponto inicial.	151,2	Dias	200	Vespertino/Matutino.
4	ROTA 4- Micro-ônibus 28 lugares, percurso total/dia de 101,12km. Itinerário: Partindo do Pov. Mari, passando por entrada do Regis, Serra Branca III, II e I, fazenda Gentil e Fazenda Vitória até Escola Ilário Ferreira. Embarcando e desembarcando os alunos (as) na Escola e retornando ao ponto inicial.	101,12	Dias	200	Vespertino/Matutino.
5	ROTA 5 - Micro-ônibus 28 lugares, percurso total/dia de 100,8km. Itinerário: Partindo do Pov. Mari, passando Portelinhas, Cascalheira, Alagadiço, Morrinho, e Monteiro de Cima. Para as escolas. Embarcando e desembarcando os alunos (as) na Escola e retornando ao ponto inicial.	100,8	Dias	200	Vespertino/Matutino.
6	ROTA 6 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 70km. Itinerário: Partindo do Locéia, passando nas casas populares, até a Barragem do Monteiro e região. Para a escola do Mari. Embarcando e desembarcando os alunos (as) na Escola e retornando ao ponto inicial.	70	Dias	200	Vespertino/Matutino.
7	ROTA 7 - Micro-ônibus 28 lugares, percurso total/dia de 39,6km. Itinerário: Partindo do Pov. Mari, passando no Pov. Tanquinho até a Fazenda Lagoa do Juízo Lagoa da Roça. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola e retornando ao ponto inicial.	39,6	Dias	200	Matutino



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

8	ROTA 8 - Ônibus 32 lugares, percurso total/dia de 106,2km. Itinerário: Partindo sede do município, passando Rio seco, Pocinhos, Faz. Baixinha, Caldeirão do Coxo e Queimadinha. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola e retornando ao ponto inicial.	106,2	Dias	200	Matutino
9	ROTA 9 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 73,8km. Itinerário: Partindo da Lagoa da Baixa, passando por Lagoa Grande, Lagoa do Curral, Faz. Gato, Gameleira até as escolas na sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), nas Escolas e retornando ao ponto inicial.	73,8	Dias	200	Vespertino
10	ROTA 10 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 102,8km. Itinerário: Partindo da sede, indo até a João Miúdo, Mitonho até Liculizeira. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola e retornando ao ponto inicial.	102,8	Dias	200	Vespertino/Matutino.
11	ROTA 11 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 55km. Itinerário: Partindo da sede, passando pela queimadinha, Lagoa do Mato, Caldeirão do Coxo e Curral velho retornando para a sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), nos colégios da sede e retornando ao ponto inicial.	55	Dias	200	Vespertino
12	ROTA 12 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 144,8km. Itinerário: Partindo da sede, passando por Umburana, Mitonho, Fazenda Caldeirões até Fazenda Caiçara retornando para sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), nas Escolas da sede e retornando ao ponto inicial.	144,8	Dias	200	Vespertino/Matutino.
13	ROTA 13 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 46km. Itinerário: Partindo da casa do motorista Faz. São João, indo até região do Angico e Angico. Retornando ao ponto inicial. Embarcando e desembarcando os alunos (as), transbordo e retornando ao ponto inicial.	46	Dias	200	Vespertino/Matutino.
14	ROTA 14 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 68,8km. Itinerário: Partindo do Angico, passando por região do Angico por Serrote, Campestre, Angical até picada. Embarcando e desembarcando os alunos (as), no Transbordo e retornando ao ponto inicial.	68,8	Dias	200	Vespertino/Matutino.
15	ROTA 15 - Micro-ônibus 28 lugares, percurso total/dia de 70km. Itinerário: Partindo sede, passando por Faz. Caixão, Umburana, Faz. Juá, Cedro, Pov. Baixa da Laje até a sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), nos colégios da sede e retornando ao ponto inicial.	70	Dias	200	Vespertino
16	ROTA 16 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 34,6km. Itinerário: Partindo do Cururu, passando por Caldeirão, Poça Rasa, Lage da Umburanas até Pov. Picada. Embarcando e desembarcando os alunos (as), no Pov. Picada e retornando ao ponto inicial.	34,6	Dias	200	Matutino
17	ROTA 17 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 237,2km. Itinerário: Partindo da Sede do Município, passando por Jacú, Trindade, Serrote, Macambira, Mandacarú, Pedra vermelha, até o Poço retornando para Jacú. Embarcando e desembarcando os alunos (as) na escola do Jacu retornando ao ponto inicial.	237,2	Dias	200	Vespertino/Matutino.
18	ROTA 18 - Micro-ônibus 28 lugares, percurso total/dia de 114,4km. Itinerário: Partindo da Sede do Município passando por 3 Lagoas, Mandacaru, Caldeirão do Sangue, Grota, Lajes das Cabras, Região da Fumaça até Escola. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola Maria Victória e retornando ao ponto inicial.	114,4	Dias	200	Vespertino/Matutino.
19	ROTA 19 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 70,8km. Itinerário: Partindo casa do motorista Poço Preto,	70,8	Dias	200	Vespertino/Matutino.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

	passando por Fazenda Roque, Barragem, Faz. Renato até Pedras. Embarcando e desembarcando os alunos (as), no Centro Educacional Venâncio Pereira e retornando ao ponto inicial.				
20	ROTA 20 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 83,2km. Itinerário: Partindo do Quiba, passando por Lagoa Cumprida e região da Lagoa Cumprida, Serrota e Região da Serrota até o Quiba. Embarcando e desembarcando os alunos (as), Transbordo e retornando ao ponto inicial.	83,2	Dias	200	Vespertino/Matutino.
21	ROTA 21 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 578,66km. Itinerário: Partindo de Nordestina, passando em Cansanção, Monte Santo, Euclides da Cunha, Tucano, Ribeira do Pombal, Cícero Dantas, Fátima até Paripiranga. Embarcando e desembarcando os/as universitários/as na UNIAGES Campus Paripiranga e retornando ao ponto inicial.	578,66	Dias	120	Vespertino/Matutino.
22	ROTA 22 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 267km. Itinerário: Partindo de Nordestina, passando em Queimadas, Santa Luz, valente, Retirolândia Até Conceição do Coité. Embarcando e desembarcando os/as universitários/as na FARESI Conceição do Coité e retornando ao ponto inicial.	267	Dias	200	Vespertino/Matutino.
23	ROTA 23 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 169,08km. Itinerário: Partindo de Nordestina, passando em Queimadas até Santa Luz. Embarcando e desembarcando os/as universitários/as na UNOPAR Santa Luz e retornando ao ponto inicial.	169,08	Dias	200	Vespertino/Matutino.
24	ROTA 24 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 257,92km. Itinerário: Partindo de Nordestina, passando em Cansanção, Itiúba, Filadélfia. Embarcando e desembarcando os/as universitários/as na UNIAGES Campus Senhor do Bonfim e retornando ao ponto inicial.	257,92	Dias	200	Vespertino/Matutino.
25	ROTA 25 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 58,2km. Itinerário: Partindo da casa do motorista, passando em Jacu, Trindade indo Pro Mandacaru, Fumaça, Fazendinha e Indo para Colégio Tertuliano depois para Colégio Irma e retornando para o ponto inicial.	58,2	Dias	200	Matutino
26	ROTA 26 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 66,8km. Itinerário: Partindo da Salinas, passando em Poças e Indo até a Mae Chica e depois indo Para o Colégio Tertuliano e Colégio Irma e retornando para o ponto inicial.	66,8	Dias	200	Matutino
27	ROTA 27 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 97km. Itinerário: Partindo das Piabas, Passando Pelo Gentil, Serra Branca 1 pegando a Ba 120 ate o povoado do Mari e Indo para (as) na Escola de Nordestina Tertuliano e Irma e retornando ao ponto inicial.	97	Dias	200	Matutino
28	ROTA 28 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 26,6km. Itinerário: Partindo do Pov. Lagoa da Picada, indo Para os Colégio Tertuliano e Colégio Irma. Embarcando e desembarcando os alunos (as) na Escola e retornando ao ponto inicial.	26,6	Dias	200	Matutino
29	ROTA 29 - Micro-ônibus 28 lugares, percurso total/dia de 39km. Itinerário: Partindo do Pov. Barbosa, passando por Umburanas, Cordeiros, Costa, Fazendinha, Colégio Irma. Para as escolas. Embarcando e desembarcando os alunos (as)na Escola e retomando ao ponto inicial.	39	Dias	200	Vespertino.
30	ROTA 30 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 72,8km. Itinerário: Partindo do Povoado Jacu, poças, fumaça e Tertuliano e Irma. Embarcando e desembarcando os alunos (as)na Escola e retomando ao ponto inicial.	72,8	Dias	200	Vespertino.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

31	ROTA 31 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 101km. Itinerário: Partindo do Rio Seco, passando no Pov. Poço Preto, Populares do Rio, Caldeirões. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola e retornando ao ponto inicial.	101	Dias	200	Vespertino.
32	ROTA 32 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 58,2km. Itinerário: Partindo Povoado Lagoa dos Bois, passando Pov. Do Quiba Palha 1 e Palha 2. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola e retornando ao ponto inicial.	58,2	Dias	200	Vespertino.
33	ROTA 33 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 80,2km. Itinerário: Partindo da Serra Banca 3, passando por Gentil e Indo Para Sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), nas Escolas e retornando ao ponto inicial.	80,2	Dias	200	Vespertino.
34	ROTA 34 - Van 16 lugares, percurso total/dia de 26,6km. Itinerário: Partindo da Lagoa da Picada, Até a Sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola e retornando ao ponto inicial.	26,6	Dias	200	Vespertino.
35	ROTA 35 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 26km. Itinerário: Partindo do Povoado do Passarinho, Até a Sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), nos colégios da sede e retornando ao ponto inicial.	26	Dias	200	Vespertino.
36	ROTA 36 - Automóvel pequeno porte, percurso total/dia de 22,4km. Itinerário: Partindo do Povoado da Gameleira, até a Sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), nas Escolas da sede e retornando ao ponto inicial.	22,4	Dias	200	Vespertino.

1.2. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

1.2.1. O art. 24, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa.

1.2.2. O orçamento sigiloso pode se revelar uma ferramenta estratégica essencial para a Administração Pública, especialmente nos processos licitatórios. A divulgação prévia do orçamento estimado tende a influenciar o comportamento dos licitantes, que, ao conhecerem o limite financeiro disponível, podem apresentar propostas com valores mais altos, ainda que dentro do valor previamente divulgado.

1.2.3. Por outro lado, a manutenção do orçamento em sigilo induz os licitantes a formular suas propostas com base nos preços efetivamente praticados no mercado, desde o início do certame. Essa abordagem estimula a competição e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

1.2.4. No presente caso, a divulgação antecipada do orçamento estimado comprometeria a estratégia de preços adotada, permitindo o alinhamento das propostas ao valor divulgado, o que pode resultar em prejuízos à economicidade do processo. Por esse motivo, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do orçamento estimado será realizada somente após a fase de lances, resguardando o interesse público e a busca pela melhor proposta.

1.3. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nordestina, Estado da Bahia para o exercício financeiro vigente:

Unidade: 030101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

Dotação: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.013 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1550, 1540, 1553, 1542 e 1569

1.4. As estimativas de quantitativos foram realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de transportes, considerando a necessidade de assegurar o deslocamento diário dos alunos da rede pública e universitários, garantindo a cobertura integral das zonas urbana e rural do Município de Nordestina/BA.

1.5. A definição das quantidades de quilômetros a serem contratados e o dimensionamento da frota foram levantados com base nos seguintes parâmetros técnicos:

1.5.1. Mapeamento de Rotas e Itinerários: Levantamento detalhado das trajetórias percorridas, considerando o ponto inicial (residência dos alunos), os pontos de transbordo e o destino final (unidades escolares e instituições de ensino superior).

1.5.2. Calendário Letivo: Cálculo baseado na previsão de dias letivos para o exercício, multiplicados pela quilometragem diária de cada rota, garantindo a disponibilidade do serviço por 12 (doze) meses.

1.5.3. Censo Escolar e Cadastramento: Quantitativo de alunos efetivamente matriculados que residem em áreas que demandam transporte, segmentados por nível de ensino (Infantil, Fundamental, Médio e Superior).

1.5.4. Abrangência Territorial: Extensa malha viária do município, que exige o dimensionamento de rotas rurais com diferentes tipologias de veículos (ônibus, micro-ônibus e utilitários), adequados às condições geográficas de Nordestina.

1.5.5. Reserva Técnica e Contingência: Previsão de quilometragem excedente para atender eventuais reposições de aulas, atividades extracurriculares previstas no projeto pedagógico e variações de itinerário decorrentes de condições climáticas (desvios em estradas críticas).

1.5.6. Necessidades Especiais: Consideração de rotas específicas para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, que podem exigir tempo de percurso diferenciado e veículos adaptados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, destinados aos alunos da rede pública municipal e estudantes universitários do Município de Nordestina – BA. O serviço deverá ser executado de forma planejada e contínua, abrangendo as rotas das zonas urbana e rural, bem como trajetos intermunicipais, visando garantir o acesso à educação e a segurança dos beneficiários, conforme especificações técnicas, itinerários e quantitativos detalhados no Termo de Referência e anexos deste processo administrativo.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

2.2. O Município de Nordestina/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, possui a necessidade premente e permanente de assegurar o transporte diário de estudantes para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar na rede pública municipal. Adicionalmente, cabe ao Município viabilizar o deslocamento intermunicipal de estudantes universitários residentes na localidade até suas respectivas instituições de ensino, conforme rotas, dias e turnos a serem detalhados no Termo de Referência.

2.3. Historicamente, o serviço é executado por meio de contratação de terceiros, o que caracteriza uma demanda de natureza contínua (Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021). A proximidade do encerramento do ajuste vigente impõe a conclusão célere deste planejamento, sob risco de interrupção de serviço essencial, o que configuraria grave prejuízo ao cumprimento do calendário letivo e ao direito constitucional à educação.

2.4. O problema central a ser resolvido consiste em estruturar uma contratação que garanta continuidade, regularidade e segurança para três frentes distintas:

2.4.1. Rede Municipal: Alunos das zonas urbana e rural;

2.4.2. Educação Inclusiva: Alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas, exigindo veículos com acessibilidade (elevadores/rampas) e, quando necessário, rotas dedicadas;

2.4.3. Ensino Superior: Universitários em trajetos intermunicipais, predominantemente no período noturno.

2.5. A frota municipal atual é insuficiente para cobrir as aproximadamente 36 rotas preliminares identificadas. A contratação de empresa especializada permite que a Administração transfira o risco operacional (manutenção, substituição de veículos e gestão de pessoal) ao particular, mantendo o foco do Município na fiscalização da qualidade e segurança do serviço.

2.6. A contratação deverá observar estritamente:

2.6.1. Recursos Vinculados: Utilização das diretrizes do PNATE (Resolução FNDE nº 12/2011), permitindo a complementação de recursos municipais.

2.6.2. Segurança Viária: Conformidade integral com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do DETRAN/BA.

2.6.3. Tipologia de Veículos: Somente serão admitidos veículos autorizados pelo órgão de trânsito para o transporte de escolares. O uso de veículos utilitários em rotas de baixa densidade será admitido apenas mediante apresentação de autorização específica e cumprimento de todas as normas de segurança, sendo expressamente vedado o uso de motocicletas e caminhões para esta finalidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos equipamentos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão, nos termos do parágrafo único, do artigo 6, inc. XIII da Lei 14.133/2021.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

4.2. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

4.3. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificar em vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Nordestina;

5.6. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos serviços contratados;

5.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

preposto, para tratar com o município;

5.11. A empresa contratada será responsável por fornecer mão de obra especializada para a condução dos veículos, garantindo que os motoristas sejam devidamente treinados e habilitados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Também será de responsabilidade da contratada assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todo o serviço de transporte durante o período contratual, sem gerar qualquer ônus adicional à contratante.

5.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

5.13. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

5.14. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando dentro do possível conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

5.15. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato/instrumento equivalente na (s) entidade (s) profissional competente (s).

5.16. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

5.17. A contratada deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, combustível, deslocamento, instalação, condução e operação e eventuais substituições dos veículos e máquinas necessários para o pleno atendimento das demandas. É essencial que a empresa esteja apta a atender às solicitações da contratante de forma ágil e eficiente, respeitando os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual

5.18. A licitante vencedora do certame ficará obrigada apresentar no ato da assinatura do termo contratual e os seguintes documentos:

5.18.1. Apresentação da documentação do veículo que será disponibilizado para execução dos serviços de transporte da respectiva linha para transporte de alunos. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 5.18.2. CNH vigente nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito, do Motorista;
- 5.18.3. Apresentar CRLV do veículo
- 5.18.4. O licitante vencedor deverá apresentar os veículos dentro de 3 (três) dias úteis para uma vistoria técnica para assinatura do contrato;
- 5.18.5. Declaração de que na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, inclusive pelos seus atos praticados, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo ainda de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive terceiros;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Rejeitar todo ou qualquer parte dos serviços que esteja em desacordo com o termo de referência do edital.
- 6.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva da prestação dos serviços;
- 6.3. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 6.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 6.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. As especificações constam na tabela acima deste Termo.
- 7.2. A contratada deve estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, apresentando certidões negativas ou positivas com efeito de negativas correspondentes, assegurando sua regularidade



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

para contratação com a Administração Pública. É imprescindível que cumpra todos os requisitos legais necessários, observando as exigências previstas na legislação aplicável, bem como os termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.3. É de responsabilidade da empresa contratada, a execução do serviço com total excelência.

7.4. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato/instrumento equivalente na (s) entidade (s) profissional competente (s).

7.5. Qualquer problema verificado nos veículos e máquinas lotados por órgão de fiscalização deverá a Contratada corrigi-lo em prazo suficiente a não prejudicar o período da execução dos serviços.

7.6. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente esgotados o prazo do item, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO LOCAL E PRAZO

8.1. Os serviços serão prestados por toda a sede da cidade de Nordestina/BA, bem como em todo o seu território rural e em trajetos intermunicipais, conforme as rotas estabelecidas e as respectivas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A execução deverá observar rigorosamente os itinerários, pontos de embarque/desembarque e horários definidos no Termo de Referência, garantindo o atendimento integral às demandas de transporte escolar municipal e universitário, conforme a necessidade administrativa e operacional.

8.3. O objeto supracitado deverá ter sua execução iniciada imediatamente conforme a data da emissão da Ordem de



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

Serviço expedida pela secretaria requisitante.

8.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e diária, de acordo com o calendário letivo escolar e o cronograma do transporte universitário, respeitando rigorosamente os horários, turnos e frequências estabelecidos para cada uma das rotas.

8.5. A periodicidade de execução poderá sofrer ajustes pontuais (suspensão ou alteração) em períodos de recesso escolar, férias ou feriados, sempre mediante comunicação prévia e formal da Administração Municipal.

8.6. A empresa contratada obriga-se a apresentar veículos de acordo com o objeto deste termo de referência com as especificações contidas no mesmo, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

8.7. Os veículos deverão ser apresentados para a execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamentos e uso, com a documentação atualizada, licenciados, sem franquias mensais de quilometragem/horas.

8.8. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a ser contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal, por intermédio de servidor **DALTONY DA SILVA SANTOS – MATRÍCULA Nº 566– DECRETO 102/2025** previamente designado, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

9.2. A presença da fiscalização no local da entrega não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas na entrega dos bens a ele relacionados.

9.3. A Prefeitura Municipal poderá recusar qualquer parte da prestação dos serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do Contrato celebrado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2001, Artigo 155 e seguintes, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.7. não manter a proposta;
- 11.1.8. não celebrar o contrato;
- 11.1.9. apresentar declaração ou documento falso;
- 11.1.10. fraudar a licitação;
- 11.1.11. comporta-se de modo inidôneo
- 11.1.12. praticar atos lesivos previstos na lei 12.846/2013;
- 11.1.13. praticar atos ilícitos.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 45 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

11.2.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Nordestina, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.2.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

13.2.7. No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.2.8. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.10. Certidão de improbidade Administrativa;

13.3.10.1. A exigência encontra amparo direto no Art. 91, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como no Art. 5º, que impõe a observância do princípio da moralidade e da probidade administrativa. Adicionalmente, o Art. 160 da mesma Lei prevê que as sanções aplicadas com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) podem impedir a contratação com o Poder Público.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.3.10.2. A apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa (emitidas pelo CNJ e Tribunais de Justiça) visa garantir que a Administração Pública não firme contrato com empresas ou sócios que possuam condenações transitadas em julgado que incluam a pena de proibição de contratar com o Poder Público.

13.3.10.3. A ausência dessa verificação no TR expõe o órgão ao risco de nulidade contratual e à responsabilização dos agentes públicos por omissão, conforme os parâmetros da Lei de Improbidade reformada.

13.3.10.4. Diferente da qualificação técnica (que afeta a execução), esta exigência foca na capacidade jurídica e moral de contratar. É dever do administrador segregar participantes que já tenham demonstrado conduta incompatível com a ética administrativa, preservando a integridade do processo licitatório e evitando futuras rescisões traumáticas por impedimentos legais supervenientes.

13.3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

13.3.11.1. A exigência fundamenta-se no Art. 91, inciso IV, c/c Art. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021. A Nova Lei de Licitações estabelece que as sanções de impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III) e declaração de inidoneidade (Art. 156, IV) possuem eficácia que impede a participação em novos certames, sendo dever da Administração verificar a situação cadastral do licitante para evitar a contratação de empresas sancionadas.

13.3.11.2. O objetivo é garantir a idoneidade moral e administrativa da contratada. O risco mitigado é a celebração de contrato com empresa que já demonstrou inaptidão para contratar com a Administração Pública devido a faltas graves em contratos anteriores (como entrega de produtos falsificados, fraudes ou inexecuções totais). A contratação de empresa inidônea configura vício insanável e descumprimento do dever de cautela do agente público.

13.3.11.3. O interesse público exige que o Estado se relacione apenas com empresas privadas que gozem de plena idoneidade. A exigência desta certidão não restringe a competitividade de forma indevida, pois não impõe um ônus financeiro ou operacional, mas apenas cumpre o requisito de habilitação jurídica e idoneidade, assegurando que o processo licitatório seja composto apenas por empresas aptas ao exercício de direitos perante o Poder Público.

13.3.12. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU);

13.3.12.1. A exigência baseia-se no Art. 160 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigação de os órgãos públicos consultarem cadastros de sanções antes de contratar. Além disso, fundamenta-se na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), cujas sanções de impedimento e suspensão são consolidadas pela CGU. A consulta a este cadastro específico atende ao princípio da segregação de funções e ao dever de vigilância estabelecido no Art. 5º da Nova Lei de Licitações.

13.3.12.2. A Certidão Correccional da CGU engloba o CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas). A finalidade é mitigar o risco de contratação



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

de empresas que tenham praticado atos lesivos contra a Administração Pública, tais como: Promessa ou oferecimento de vantagem indevida a agente público, Fraude em licitações ou contratos e Dificultar atividade de investigação ou fiscalização.

13.3.12.3. A ausência desta certidão pode levar a Administração a contratar uma empresa que, embora possua certidões fiscais em dia, está impedida de contratar por práticas corruptivas, o que geraria a nulidade absoluta do contrato e responsabilidade solidária do gestor.

13.3.12.4. Considerando que a CGU é o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a certidão por ela emitida é o instrumento mais completo para verificar a inexistência de sanções de natureza correccional. A exigência é proporcional e não restritiva, visto que a emissão é gratuita, imediata e via internet, servindo como uma camada essencial de compliance e governança para assegurar que o parceiro privado possui idoneidade ilibada para gerir recursos públicos.

13.3.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.4.2. Certidão Simplificada

13.4.2.1. A exigência ampara-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação jurídica, em conjunto com o Art. 32, inciso II, da Lei nº 8.934/1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis). A Certidão Simplificada é o documento oficial que espelha o extrato atualizado dos atos arquivados na Junta Comercial, possuindo fé pública sobre a situação vigente da empresa.

13.4.2.2. Diferente do Contrato Social, a Certidão Simplificada garante à Administração a atualidade das informações. Sua exigência visa mitigar os seguintes riscos:

13.4.2.2.1. Verificar se os signatários da proposta ainda detêm poderes de administração e representação legal.

13.4.2.2.2. Confirmar se a empresa ainda atua no ramo pertinente ao objeto licitado.

13.4.2.2.3. Checar se houve alterações recentes no capital social que impactem a saúde financeira.

13.4.2.2.4. Validar a territorialidade e a regularidade do registro.

13.4.2.3. O Contrato Social isolado é um documento estático. A Certidão Simplificada funciona como um "print" do momento atual do registro mercantil. Exigi-la assegura que a Administração Pública não firme



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

contrato com empresa cujos dados cadastrais estejam desatualizados ou que tenha sofrido alterações que a impossibilitem de executar o objeto, garantindo a eficácia do ato administrativo e a segurança jurídica do contrato.

13.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação o Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

13.4.4. Os documentos referidos no item 9.11.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.4.5.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.7. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.8. Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

13.4.9. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.(...);

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

13.4.10. Portanto, há dois prazos:

13.4.10.1. **Até maio do ano subsequente** para as empresas obrigadas a apresentar **ECD. Até abril do ano subsequente** as que **não são obrigadas apresentar ECD.**

13.4.11. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado.

13.4.12. A exigência baseia-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação Jurídica) e no Art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934/1994. Diferente da simplificada, a Certidão Específica é o instrumento legal que permite o relato de fatos constantes de atos arquivados conforme quesitos formulados pelo interessado, sendo fundamental para o cumprimento do dever de diligência da Administração previsto no Art. 17, § 2º da Nova Lei de Licitações.

13.4.13. A exigência visa conferir a rastreabilidade e a veracidade de informações pontuais que impactam a execução contratual. Sua inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:

13.4.13.1. Verificar se o capital social declarado foi efetivamente integralizado em bens ou moeda, garantindo a real saúde financeira (complementando a qualificação econômico-financeira).

13.4.13.2. Identificar se a empresa alterou seu ramo de atividade recentemente apenas para participar do certame (empresa "aventureira").

13.4.13.3. Esclarecer cláusulas específicas de administração que podem limitar a responsabilidade dos sócios ou exigir assinaturas conjuntas para atos que gerem obrigações financeiras.

13.4.13.4. Identificar a existência de grupos econômicos ou sucessões empresariais que possam ocultar sanções aplicadas a outras empresas do mesmo grupo.

13.4.14. A Administração Pública não pode se satisfazer com informações superficiais quando o objeto licitado exige alta confiabilidade ou envolve grandes montantes financeiros. A Certidão Específica é o único documento que permite ao pregoeiro ou comissão de contratação analisar o teor de cláusulas específicas sem a necessidade de manusear



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

dezenas de alterações contratuais avulsas, promovendo a eficiência administrativa e a segurança na seleção da proposta mais vantajosa.

13.4.15. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico- financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou coma iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Alvará de Licença de Funcionamento.

13.5.1.1. A exigência fundamenta-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação Jurídica) e, subsidiariamente, no Art. 67, inciso IV (Habilitação Técnica), que exige a comprovação de que o licitante atende aos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O Alvará é o ato administrativo que materializa o poder de polícia da Administração, conforme o Código Tributário Nacional e as normas municipais de zoneamento e segurança.

13.5.1.2. A finalidade desta exigência é garantir que o licitante possui infraestrutura regular e adequada para a execução do objeto. A inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:

13.5.1.2.1. Evita que a empresa sofra interdições administrativas durante o contrato por falta de licenciamento, o que causaria a interrupção do fornecimento ou serviço.

13.5.1.2.2. Garante que a empresa cumpre requisitos mínimos de segurança (Corpo de Bombeiros) e normas sanitárias, dependendo da natureza do objeto.

13.5.1.2.3. Funciona como um filtro para identificar empresas "fantasmas" que não possuem sede física ou operacional condizente com o vulto da contratação.

13.5.1.3. O interesse público demanda que a Administração contrate empresas que operem na mais estrita legalidade. Não seria razoável o Poder Público remunerar uma empresa que desrespeita as normas de funcionamento do próprio Estado (Município). Além disso, a validade da licença assegura que a empresa detém as condições operacionais para honrar o cronograma de entrega ou execução, protegendo a continuidade do serviço público.

13.5.2. Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação através de órgão competente e/ou ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL OU PROFISSIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante executou satisfatoriamente serviços semelhantes aos constantes da presente licitação, acompanhados da publicação ou de Notas Fiscais emitidas. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria proponente, devidamente registrado no CRA, devem estar acompanhados da Certidão de RCA, juntamente



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), em plena validade. Sob pena de inabilitação e desclassificação da licitante.

13.5.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CRA (Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia) através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação da licitante bem como de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante; (Tratando-se de licitante sediada fora do estado da Bahia deverá apresentar registro secundário expedido pelo CRA-BA);

13.5.4. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

13.5.4.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

13.5.4.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

13.5.4.3. No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário ou Contrato de prestação de serviços.

13.5.5. Comprovação de Cadastro junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e/ou da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, para as rotas intermunicipais.

13.5.5.1. A exigência ampara-se no Art. 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. No caso do transporte de passageiros ou cargas, a obrigatoriedade de registro decorre da Lei Federal nº 10.233/2001 (que criou a ANTT) e da Lei Estadual (BA) nº 7.314/1998 (que instituiu a AGERBA). A ausência de registro nestes órgãos impede legalmente a execução do serviço, conforme o princípio da legalidade estrita.

13.5.5.2. O objetivo é garantir que a futura contratada possui autorização operacional vigente para prestar o serviço licitado. A exigência mitiga os seguintes riscos:

13.5.5.2.1. Veículos sem o devido registro/cadastro nos órgãos reguladores estão sujeitos à apreensão imediata em fiscalizações de trânsito, o que interromperia a execução do contrato.

13.5.5.2.2. O cadastro nas agências reguladoras exige a comprovação de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais (APP). Uma empresa não cadastrada coloca os passageiros e a Administração em risco jurídico e financeiro em caso de sinistro.

13.5.5.2.3. Evita a contratação de empresas que não atendem aos padrões de segurança, manutenção e vistoria exigidos pelas agências, garantindo a integridade física dos usuários do serviço.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.5.5.3. O cadastro na ANTT (para trajetos interestaduais ou requisitos federais) e na AGERBA (para trajetos intermunicipais ou fretamento no estado da Bahia) é o documento que ateste a aptidão técnica operacional da empresa perante o órgão fiscalizador competente. Exigi-lo não é uma barreira à competitividade, mas uma garantia de que o licitante está submetido ao poder de polícia e aos padrões de qualidade do Estado, assegurando que o interesse público não será prejudicado por uma execução precária ou ilegal.

13.5.6. Certidão de regularidade financeira negativa de débitos da Agência Estadual de regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

13.5.6.1. A exigência encontra amparo no Art. 91, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que trata da regularidade fiscal e social, estendendo-se às obrigações junto às agências reguladoras setoriais. Fundamenta-se também na Lei Estadual (BA) nº 7.314/1998 e no Decreto Estadual nº 7.426/1998, que conferem à AGERBA o poder de fiscalização e arrecadação de taxas e multas decorrentes da prestação de serviços públicos delegados.

13.5.6.2. A exigência visa assegurar que o licitante está em dia com suas obrigações pecuniárias perante o órgão regulador, especificamente quanto ao pagamento de Taxas de Fiscalização e Multas Contratuais/Regulamentares. A inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:

13.5.6.2.1. Empresas com débitos junto à AGERBA podem sofrer sanções administrativas que impedem a circulação de veículos ou a prestação do serviço, o que causaria a interrupção imediata do contrato administrativo.

13.5.6.2.2. O acúmulo de débitos regulatórios é um indicador precoce de insolvência ou má gestão financeira, colocando em risco a execução do objeto licitado.

13.5.6.2.3. Garante que a Administração não contrate empresa que esteja em situação de inadimplência com o próprio Estado (via autarquia reguladora), respeitando o princípio da moralidade.

13.5.6.3. Sendo o objeto licitado uma atividade sujeita à regulação da AGERBA, a regularidade perante esta Agência é condição sine qua non para a prestação do serviço. A certidão negativa prova que a empresa cumpre com os encargos setoriais obrigatórios, garantindo que o serviço será prestado por um parceiro que goza de plena higidez jurídica e financeira perante o Poder concedente/regulador, assegurando a continuidade e a segurança do serviço público.

13.5.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

13.5.8. A Prefeitura Municipal de NORDESTINA-BA, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal;

13.5.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro.

13.5.10. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

13.5.11. Como condição para assinatura do contrato, serão exigidos os seguintes documentos:

13.5.11.1. Apresentação da documentação do veículo que será disponibilizado para execução dos serviços de transporte da respectiva linha para transporte de alunos. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante;

13.5.11.2. CNH vigente nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito, do Motorista;

13.5.11.3. Apresentar CRLV do veículo

13.5.11.4. Certificado do condutor comprovando a frequência em curso especializado de transporte de escolares;

13.5.11.5. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;

13.5.11.6. O licitante vencedor deverá apresentar os veículos dentro de 3 (três) dias úteis para uma vistoria técnica para assinatura do contrato;

13.6. Documentações complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

13.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

13.6.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.6.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

13.6.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.6.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.6.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.6.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

13.6.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.6.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.6.5.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.6.6. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

13.6.7. Apresentação de certidão negativa de protesto de títulos.

13.6.7.1. A exigência baseia-se no Art. 69, caput e inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Embora o rol do Art. 69 foque em balanços e certidões de falência, a doutrina e a jurisprudência admitem exigências complementares desde que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação, conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

13.6.7.2. Diferente da certidão de falência (que atesta a morte jurídica da empresa), a certidão de protesto monitora a saúde financeira imediata e a pontualidade no mercado. A inclusão no TR justifica-se para mitigar:

13.6.7.2.1. O protesto bloqueia o acesso da empresa a capitais de giro e fornecedores de insumos, essenciais para o início da execução contratual.

13.6.7.2.2. A existência de títulos protestados é um indicador fático de que a empresa prioriza outros débitos em detrimento de suas obrigações comerciais, o que sinaliza um alto risco de abandono do contrato público por asfixia financeira.

13.6.7.3. A Administração busca a proposta mais vantajosa, o que inclui a certeza da execução. A exigência é proporcional pois não gera custos elevados ao licitante (habilitação jurídica de fácil obtenção) e protege o interesse público contra "empresas de papel" ou em pré-insolvência. A análise da solvabilidade



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

através do protesto complementa os índices contábeis do balanço, que são fotos do ano anterior, trazendo para o certame a realidade financeira atual do licitante.

13.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

13.7.1.1. **Veículo tipo ÔNIBUS:** Veículo automotor, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com capacidade para no mínimo 45 (quarenta e cinco) pessoas, sendo um condutor mais 44 (quarenta e quatro) passageiros, com potência mínima de 250 CV, com condutor, manutenção corretiva e preventiva, com todos os equipamentos e acessórios conforme legislação para transporte de passageiros e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Veículo em perfeitas condições de uso, cintos de segurança para todos os ocupantes conforme a capacidade do veículo e toda documentação devidamente regularizada.

13.7.1.2. **Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS:** Veículo automotor, com no máximo 20 (Vinte) anos de fabricação, com capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) pessoas, sendo um condutor mais 23 (vinte e três) passageiros, com potência mínima de 150 CV, com condutor, manutenção corretiva e preventiva, com todos os equipamentos e acessórios conforme legislação para transporte de passageiros e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Veículo em perfeitas condições de uso, cintos de segurança para todos os ocupantes conforme a capacidade do veículo e toda documentação devidamente regularizada.

13.7.1.3. **Veículo tipo VAN:** Veículo automotor, com no máximo 20 (Vinte) anos de fabricação, com capacidade para no mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, sendo um condutor mais 15 (quinze) passageiros, com potência mínima de 129 CV, com condutor, manutenção corretiva e preventiva, com todos os equipamentos e acessórios conforme legislação para transporte de passageiros e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Veículo em perfeitas condições de uso, com travas nas portas, sistema de rastreamento, cintos de segurança para todos os ocupantes conforme a capacidade do veículo e toda documentação devidamente regularizada.

13.7.1.4. **Veículo tipo PASSEIO:** Veículo automotor de passeio, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, com combustível e condutor, manutenção corretiva e preventiva, potência mínima de 75CV em pelo menos um dos combustíveis (etanol ou gasolina); bicomcombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; com roda/pneu sobressalente (estepe) em alojamento próprio no interior do veículo, 4 (quatro) portas mais porta - mala; com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes (incluindo o banco traseiro central); com em todas as portas; jogo de tapete de borracha; demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor.

13.7.2. DOS VEÍCULOS

13.7.2.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

13.7.2.1.1. Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade veículos de até 20 anos inferior ao ano do processo licitatório;

- 13.7.2.1.2. assento para os alunos com cinto de segurança;
- 13.7.2.1.3. extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- 13.7.2.1.4. kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- 13.7.2.1.5. documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- 13.7.2.1.6. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação. Inspeccionado pelo órgão responsável (DETRAN ou credenciada do órgão), com condutor sob responsabilidade da contratante,
- 13.7.2.1.7. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.
- 13.7.2.1.8. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.
- 13.7.2.1.9. Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.
- 13.7.2.1.10. A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.
- 13.7.2.1.11. O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.
- 13.7.2.1.12. Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.
- 13.7.2.1.13. Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.
- 13.7.2.1.14. Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para- brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.
- 13.7.2.1.15. Seguro contra acidentes;
- 13.7.2.1.16. Tacógrafo com registro diário ou outro equipamento equivalente que deverá ser apresentado sempre que solicitado pela secretaria de educação ou pela secretaria de transporte;
- 13.7.2.1.17. Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;
- 13.7.2.1.18. Os veículos deverão apresentar o número da rota para facilitar a identificação da fiscalização.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 13.7.2.1.19. O abastecimento do veículo é de responsabilidade da contratada;
- 13.7.2.1.20. Os veículos deverão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação, desde que vistoriado, aprovado, e que os mesmos se encontram em condições de uso, conservação e segurança. Para isso, deverão ser realizadas inspeções periódicas dos veículos, a cada 6 (seis) meses, a fim de garantir tais condições.
- 13.7.2.1.21. O art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - determina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com a pintura de faixa na cor amarela com o dístico ESCOLAR.
- 13.7.2.1.22. Os veículos tipo ônibus, Micro-ônibus, Vans e Auto destinados ao transporte escolar, deverão estar em condições adequadas e seguras e com todas as manutenções em dias, seguindo rigorosamente a legislação de trânsito vigente. Os coletivos, deverão também apresentar cinto de segurança e extintores.
- 13.7.2.1.23. Os veículos deverão estar equipados, no mínimo, com rastreamento embarcado para controle do veículo.
- 13.7.2.1.24. A contratada é obrigada a adaptar plataforma para cadeirante, nos respectivos veículos, quando necessário for.
- 13.7.2.1.25. As empresas vencedoras deverão apresentar o veículo que realizará o Transporte Escolar no local e horário a ser informado no momento da declaração de vencedor pelo pregoeiro, a apresentação deverá ocorrer no prazo de 72 h a contar da data da manifestação, para realização de vistoria ou que já tenha realizada em nome da Empresa proponente, sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável.
- 13.7.2.1.26. O Laudo de Vistoria deve ser entregue ao servidor da administração pública, através da empresa declarada vencedora até o prazo definido no item anterior, sendo que o mesmo fará parte integrante do Processo Licitatório, bem como a documentação exigida nas cláusulas 5.1.1 e 5.2 para fins de execução do contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período apenas uma única vez, desde que solicitado e devidamente justificado.

13.7.3. DOS CONDUTORES

- 13.7.3.1. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados em suas respectivas categorias, vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- 13.7.3.2. O transportador deve se comprometer com o embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno.
- 13.7.3.3. O condutor do veículo destinado a condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
- 13.7.3.4. Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- 13.7.3.5. Ser habilitado na categoria ESPECÍFICA PARA CADA TRANSPORTE SOLICITADO



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

PARA SUPRIR A DEMANDA, SENDO ELAS DE CATEGORIA (B) A CATEGORIA (D);

13.7.3.6. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

13.7.3.7. Ser aprovado em curso especializado, para transporte escolar, conforme Resolução nº 57/98 do CONTRAN;

13.7.3.8. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;

13.7.3.9. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar, deverão apresentar ao Setor Administrativo da Secretaria da Educação, cópia das seguintes documentações:

13.7.3.10. Habilitação do condutor na categoria adequada;

13.7.3.11. Certificado do condutor comprovando a frequência em curso especializado de transporte de escolares;

13.7.3.12. Documentação atualizada de todos os veículos; e demais documentos que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço.

13.7.3.13. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,

13.7.3.14. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

13.7.3.15. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores;

13.7.3.16. CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

13.7.3.17. Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN, conforme Termo de Referência, e,

13.7.3.18. Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN, de cada condutor.

13.7.3.19. Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

13.7.4. DAS ROTAS

13.7.4.1. Observar-se-á o disposto no georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, distâncias, condições da via pública e respectivas coordenadas geográficas, procedendo continuamente às atualizações necessárias.

13.7.4.2. É vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal de Educação. A mudança de itinerário só será permitida com autorização prévia da Secretaria de Educação.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.7.4.3. Fica a cargo do Setor Administrativo da Secretaria da Educação alterar caso necessário e após verificação a descrição das rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar.

13.7.4.4. As Rotas poderão por necessidades e conveniência da Secretaria da Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

13.7.4.5. Os veículos deverão apresentar o número da rota para facilitar a identificação da fiscalização.

13.7.4.6. A Contratada poderá fazer alteração de rotas em conjunto com a Administração desde que prevaleça o princípio da economicidade.

13.7.4.7. Haverá a presença de monitores escolares, quando necessário, para realizar auxílio durante o traslado entre a residência ou ponto de referência dos alunos e suas respectivas unidades escolares. Não havendo monitor no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

13.7.5. DOS ALUNOS

13.7.5.1. Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

13.7.5.2. Só terá direito ao transporte escolar municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 (dois) km da escola.

13.7.5.3. Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

13.7.5.4. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

13.7.5.5. O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

13.7.5.6. É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

13.7.5.7. A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

13.7.5.8. O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento

a) Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nordestina ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, encaminhada pelo fornecedor mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao sistema acima informado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de registro cadastral.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

14.3. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.4. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. Antecipação de pagamento

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

16.2. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 a administração exige garantia da proposta prevista no (art. 58). A garantia da proposta como requisito de pré habilitação, tendo em vista que o orçamento será sigiloso, a garantia de proposta será de 1% do valor da proposta de preço inicial do licitante, que deve ser enviada juntamente com a proposta escrita no momento de cadastro da proposta. A vigência da apólice não poderá ter prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias.

16.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16.4. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

16.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

19.1. A solução proposta envolve a formalização de procedimento licitatório para a prestação de serviços de transporte escolar e universitário, de forma planejada e contínua, destinados a assegurar o deslocamento dos alunos da rede pública municipal e estudantes universitários do Município de Nordestina – BA, abrangendo as zonas urbana e rural.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

19.2. Conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos no processo administrativo, esta contratação se demonstra a maneira mais segura diante das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação (ou pasta competente).

19.3. Esta solução apresenta vantagens significativas, pois atende diretamente à demanda proposta pela referida Secretaria, uma vez que todos os requisitos e rotas nela presentes foram inseridos baseados nas demandas e necessidades reais do município, garantindo o direito constitucional à educação com segurança e eficiência operacional.

19.4. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a locação de veículos com condutor, combustível, manutenção e seguro. O serviço destina-se aos alunos da rede pública municipal (zonas urbana e rural) e estudantes universitários de Nordestina/BA, com execução de natureza contínua.

19.5. Abrangência e Especificidades:

19.5.1. Rotas Municipais: Atendimento integral às localidades rurais e urbanas, garantindo o acesso às unidades de ensino nos turnos matutino e vespertino.

19.5.2. Transporte Universitário: Execução de rotas intermunicipais para instituições de ensino superior, com operação inclusive no período noturno e garantia de retorno.

19.5.3. Acessibilidade: Disponibilização de veículos equipados com dispositivos de transposição (elevadores/rampas) para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015.

19.6. Frota e Tipologias Admitidas:

19.6.1. Padrão de Segurança: Veículos rigorosamente regularizados perante o DETRAN/BA, com vistorias semestrais atualizadas e todos os equipamentos obrigatórios previstos no CTB.

19.7. Subcontratação Parcial (Art. 122 da Lei 14.133/2021):

19.7.1. A subcontratação será admitida apenas de forma parcial e mediante autorização prévia e motivada da Administração.

19.7.2. A subcontratada deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal exigidos no edital.

19.8. A contratada principal mantém a responsabilidade integral pela qualidade, segurança e continuidade dos serviços perante o Município de Nordestina.

19.9. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

19.10. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação planejada de serviços de transporte escolar e universitário, conforme estimativas técnicas de rotas e quilometragem, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

19.11. Essa alternativa atende ao interesse público, promove maior eficiência administrativa, reduz custos indiretos, assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais e mitiga riscos à coletividade, garantindo o acesso seguro dos



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

estudantes de Nordestina/BA às instituições de ensino.

19.12. A solução escolhida está alinhada aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021, e se mostra proporcional à complexidade e à recorrência da necessidade identificada.

20. DA INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

20.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

20.1.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece, como regra geral no seu art. 17, o rito em que a habilitação sucede o julgamento. Contudo, o § 1º do mesmo dispositivo faculta à Administração a inversão desse rito, desde que haja motivação explícita no processo licitatório. A presente peça visa cumprir esse requisito, demonstrando que, para o objeto em questão, a análise prévia da capacidade técnica e jurídica é a estratégia que melhor resguarda o interesse público.

20.1.2. O objeto da presente licitação não se resume à prestação de serviços comuns. Trata-se de serviço público essencial, contínuo e de alta periculosidade, que envolve:

20.1.2.1. Risco à Integridade Física de Pessoas: O transporte diário de alunos da rede pública e universitários exige que a contratada possua rigoroso controle de segurança, sob pena de colocar em risco a vida e a integridade dos passageiros e da coletividade.

20.1.2.2. Alto Impacto Social e Documental: A execução depende do cumprimento estrito das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), exigindo condutores com cursos específicos para transporte escolar e veículos com vistorias semestrais atualizadas pelo DETRAN/BA.

20.1.2.3. Necessidade de Infraestrutura e Logística: Exige-se a disponibilização de frota diversificada (ônibus, micro-ônibus e utilitários adaptados), além de capacidade de substituição imediata de veículos em caso de panes, para evitar a interrupção do calendário letivo.

20.1.3. Dada essa natureza, a Administração necessita garantir que a empresa vencedora possua capacidade operacional e técnica real para arcar com os custos de manutenção, combustível e folha de pagamento desde o primeiro dia, assegurando a continuidade do serviço sem sobressaltos.

20.1.4. A adoção da ordem cronológica normal (julgamento antes da habilitação) para este objeto específico gera riscos concretos, tais como:

20.1.4.1. Desperdício de Tempo e Risco de Descontinuidade: A análise de propostas de empresas que, ao final, não possuem sequer os veículos ou condutores habilitados, retardaria a conclusão do certame, podendo gerar a interrupção do transporte dos alunos devido ao término de contratos anteriores.

20.1.4.2. Segurança no Fluxo de Execução: A inversão garante que apenas empresas que demonstraram preliminarmente possuir os requisitos técnicos e as certificações exigidas pelo DETRAN/BA avancem para a disputa de preços, evitando propostas aventureiras de empresas sem estrutura mínima de segurança.

20.1.4.3. Gestão de Riscos Operacionais: Tratando-se de serviço que transporta vidas, a verificação prévia da idoneidade e da capacidade técnica da licitante minimiza o risco de contratação de empresas inaptas que poderiam abandonar rotas por falta de saúde financeira.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

20.1.5. Diante do exposto, a inversão de fases (habilitação antes do julgamento) configura-se medida de eficiência administrativa e zelo com o erário e com a segurança dos munícipes. Ela garante que o julgamento das propostas ocorra entre empresas tecnicamente qualificadas, minimizando drasticamente o risco de inexecução contratual ou acidentes por falhas estruturais da contratada.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. O Fornecedor adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal: a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Nordestina, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

21.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Nordestina. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

21.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

22. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de NORDESTINA/Bahia, e aprovado pela autoridade competente a Sra. Eliete de Andrade Araújo.

Nordestina – Ba, 24 de abril de 2026.

ELAINE CRISTINA DA SILVA MOURA SEARA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADM Nº XXX/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **XXX**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na
....., neste ato legalmente representado por sua Prefeita Municipal,, legalmente
investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa
....., inscrito sob o CNPJ nº....., Inscrição Estadual nº., situado à , neste ato representado
na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº. RG
nº , emitido por SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº
XXX/XXXX**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas
e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa de engenharia especializada para
....., de acordo com os termos e especificações do Edital de Licitação do Pregão n.º XXX/2026 e seus
anexos e em conformidade com a proposta apresentada, que integram o presente contrato, independente de transcrição.
- 1.2. O preço estimado para o presente contrato, corresponde à aquisição do objeto contratual pelos preços constantes
da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes
deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, O valor global do presente
contrato será de R\$ (.....), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens,
instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato na forma do
artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos,



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

estabelece prazo de vigência de um contrato de serviços continuado, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

2.1.2. Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

2.1.3. A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.

2.1.4. Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de serviços contínuos pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

2.1.5. É importante destacar que a vigência de um contrato deve ser definida com base nas características específicas dos serviços e nos interesses da Administração Pública.

2.1.6. Dessa forma o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6.1. A fiscalização dos fornecimentos deste contrato será efetuada pela fiscal Srª. XXXXXXXXX, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.14. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....);

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, com o atesto da fiscalização, da nota fiscal/fatura correspondente à execução.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

7.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (NOVENTA) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial para correção monetária. O índice oficial de reajuste adotado pela administração pública municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.16.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.16.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor deste CONTRATO correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária:	
Projeto / Atividade:	
Elemento de Despesa:	

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índices oficiais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento. O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificar em vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Nordestina;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 11.7. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.10. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.11. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município;
- 11.12. A empresa contratada será responsável por fornecer mão de obra especializada para a condução dos veículos, garantindo que os motoristas sejam devidamente treinados e habilitados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Também será de responsabilidade da contratada assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todo o serviço de transporte durante o período contratual, sem gerar qualquer ônus adicional à contratante.
- 11.13. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 11.14. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 11.15. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando dentro do possível conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
- 11.16. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato/instrumento equivalente na (s) entidade (s) profissional competente (s).
- 11.17. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
- 11.18. A contratada deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, combustível, deslocamento, instalação, condução e operação e eventuais substituições dos veículos e máquinas necessários para o pleno atendimento



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

das demandas. É essencial que a empresa esteja apta a atender às solicitações da contratante de forma ágil e eficiente, respeitando os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual

11.19. A licitante vencedora do certame ficará obrigada apresentar no ato da assinatura do termo contratual e os seguintes documentos:

11.19.1. Apresentação da documentação do veículo que será disponibilizado para execução dos serviços de transporte da respectiva linha para transporte de alunos. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante;

11.19.2. CNH vigente nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito, do Motorista;

11.19.3. Apresentar CRLV do veículo

11.19.4. O licitante vencedor deverá apresentar os veículos dentro de 3 (três) dias úteis para uma vistoria técnica para assinatura do contrato;

11.20. Declaração de que na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, inclusive pelos seus atos praticados, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo ainda de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive terceiros;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. No que diz respeito a fiscalização dos serviços, a Lei nº 14.133/2021, diz que esta deve ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada contratada para esse fim.

12.2. A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução dos serviços e à correção de defeitos e vícios.

12.3. A fiscalização deve ser realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de acompanhar o andamento dos serviços, verificar a qualidade dos serviços executados e identificar possíveis irregularidades.

12.4. A fiscalização deve ser realizada por profissionais qualificados, com conhecimento técnico e da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.8 deste contrato.

13.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.4.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO INADIMPLEMENTO

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio do Índice de compensação financeira ou INPC.

16.1.1. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

16.1.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS

17.1. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, ou no caso da pessoa física em si mesma, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

20.1.1. Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

21.2. Para efeitos legais, o Município de Nordestina/Bahia, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

21.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

21.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Nordestina - Bahia, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

21.5. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Nordestina -Bahia, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

21.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

21.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

21.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

21.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o Município de Nordestina - Bahia no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Município de Nordestina - Bahia e Órgão de controle administrativo em geral.

21.8. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo Município de Nordestina - Bahia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município de Nordestina - Bahia para que decida previamente sobre a questão.

21.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nordestina - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nordestina/BA, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA

Contratante

xxxxxxx

Prefeita

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA
LEI 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO
COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____de ____de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS (ART. 63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO
COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____de ____de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/XXX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE NORDESTINA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/XXXX**, que a empresa _____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____de ____de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO
COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ____ de ____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE
DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE
TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS
PROPOSTAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO
COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que
sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)